



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº065/2025
Dispensa de Licitação 025/2025 - SRP
CONTRATO Nº 200/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS
- MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SAO
RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, localizada na Rua São Francisco, S/N, Centro, nesta cidade, CEP: 65.808-000 inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, inscrita no CPF nº ***.400.803-** e pela Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária a Sr.^a ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.720.163-**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.699.317/0001-45, com sede situada na Rua Santo Antônio, nº 610, Centro, Balsas – MA, CEP: 65800-000, neste ato representado pelo S.r. RAFAEL BARROS MAIA, portador do CPF nº ***.507.393-** e RG nº 0415568720110 SSP/MA, doravante designado CONTRATADA, com vista o constante do processo Administrativo Nº 067/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a aquisição de kit merenda escolar (copo, prato e colher) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRATO FUNDO (em aço inoxidável. Tamanho: 22cm X 3,0 cm).	UNID	630	R\$ 12,00	R\$ 7.560,00
2	CANECA (com alça em aço inoxidável 7,5 cm para uso diário. Capacidade: 250ml).	UNID	630	R\$ 7,50	R\$ 4.725,00
3	COLHER (para uso diário em refeições em aço inox AISI 304 ou 430).	UNID	630	R\$ 2,00	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.545,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação até **06 (seis) meses** contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 13.545,00 (treze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE

MANUT. ATIV. ADM. DA EDUC. 12.361.0052.2034.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

13.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

15.1 O Fiscal do presente contrato será informado por PORTARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 02 de dezembro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

SAO RAFAEL
EMPREENDEIMENTOS LTDA:41699317000145
LTDA:41699317000145
5

Assinado digitalmente por SAO RAFAEL
EMPREENDEIMENTOS LTDA:41699317000145
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=BALSAS, OU=
41699317000145, CN=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=
presencial, CN=SAO RAFAEL
EMPREENDEIMENTOS LTDA:41699317000145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.12.02 14:11:04-0300
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.1

SAO RAFAEL EMPREENDEIMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 41.699.317/0001-45

RAFAEL BARROS MAIA

CPF nº ***.507.393-**

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: **** 480 *** 97*
CPF: *Marcos Roberto Nunes*

Nome: *Mário Magalhães Mota*
CPF: ****.350.393-***

fundamento na Constituição Federal e demais legislações aplicadas à espécie, vem com supedâneo na legislação vigente expor na forma que segue.

Considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros critérios, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e outros, informar que houve ERRO MATERIAL, no tocante a Publicação exarada no Diário Oficial do Município pagina 12, datado de 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a **Portaria Administrativa nº 222/2025**, razão pela qual se publica a presente **ERRATA**, para que supra seus efeitos legais sem prejuízo ao Interesse Público e a Coisa Pública.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 222/2025

LEIA-SE:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 05/2025.

Nina Rodrigues/MA, 05 de dezembro de 2025.

Fernando Celso e Silva de Oliveira

Assessor Jurídico/MA-8150

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8188c2575fefa1bc5de4f76c4cbc8912

**EXTRATO DE CONTRATO 220/2025 INEXIGIBILIDADE 030/2025
PROCESSO 030/2025.**

MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Instituto de Ensino Vale do Muni Ltda, CNPJ 33.149.464/0001-13. OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização e Realização de Formação Continuada, Capacitações, Oficinas e Campanhas, no Âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues - MA, conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025. BASE LEGAL - Lei nº 14.133/2021. INICIO - 04/12/2025. TERMINO - 04/12/2026. VALOR - R\$ 103.513,25 (Cento e três mil quinhentos e treze reais e vinte cinco centavos) - 02 PODER EXECUTIVO. 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 122 0190 2.037 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E RENDA. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02 PODER EXECUTIVO. 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 122 0180 2.039 MANUT. E FUNC. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SIGNATÁRIOS - Senhora Socorro de Maria Oliveira Costa, CPF 764.179.993-00 pela Contratada e a senhora Carlene Silva da Conceição, CPF 609.408.423-35, Secretária Municipal de Assistência Social pela Contratante. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 04/12/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4e65dd27640e6ad09a643beaa1f1d0de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a aquisição de kit merenda escolar (copo, prato e colher) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 41.699.317/0001-45, localizada na Rua Santo Antônio, nº 610, Centro, Balsas - MA, CEP: 65800-000.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 13.545,00 (treze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

Nova Colinas - MA, 02 de dezembro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: cf69badb0100f07d4685c621651452d0

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a aquisição de mochilas e estojos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.612.410/0001-03, localizada na Rua Alfredo de Assis, nº48, Centro, Riachão - MA, CEP:65990-000.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

Nova Colinas - MA, 02 de dezembro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: bb6bd6c7811d360fd82a26adbb75ba87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2025

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a aquisição de kit merenda escolar (copo, prato e colher) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. ATIV. ADM. DA EDUC. 12.361.0052.2034.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00-VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 13.545,00 (treze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até de 06 (seis) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.699.317/0001-45, neste ato representado pelo S.r. RAFAEL BARROS MAIA, portador do CPF nº ***.507.393.-** - Sócio Administrador.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: 061aad2f8da6c423b7100b6f6a4a7aa9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a aquisição de kit merenda escolar (copo, prato e colher) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. ATIV. ADM. DA EDUC. 12.361.0052.2034.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00-VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até de 06 (seis) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** I DE S CARDOSO PAPELARIA ME, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03, neste ato representado pelo S.r. ISAAC DE SOUSA CARDOSO, portador do CPF nº ***.233.561.-** - Proprietário.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: 7ce2a7226fca5a96dc0dc9ced3b027

PORTARIA Nº 147, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Colinas - MA, para o mandato de 2025 a 2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 279 de 20 de outubro de 2025, que cria o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa com Deficiência de Nova Colinas - MA, para o biênio de 2025 a 2027, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular - Betania do Nascimento Pereira

Suplente - Rayanne de Sousa Trajano da Fonseca

II - Secretaria Municipal de Educação

Titular - Francinete Sobral da Silva

Suplente - Maisa Ribeiro Costa Coelho

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Haline Rego Nascimento

Suplente - Raquel dos Santos Caldas

IV - Secretaria Municipal de Administração

Titular - João Rodrigues Gomes Júnior

Suplente - Raimundo de Paula Ribeiro Filho

REPRESENTANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - Pessoa com Deficiência Auditiva

Titular - Romana Batista Alves

Suplente - Eliane Nunes da Silva Barros

II - Pessoa com Deficiência Visual

Titular - Carla Ibiapino Costa

Suplente - Francisca Custódia Pereira Ribeiro

III - Pessoa com Deficiência Física

Titular - Simara Santos Ribeiro

Suplente - Luzia Silva Neves dos Santos

IV - Pessoa com Deficiência Intelectual

Titular - Manoel Félix de Sousa Silva

Suplente - Evanilde Sousa Batista

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA, em 04 de dezembro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: f51e2c42196ef4b408abf7583143dee2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2025, ASSINADO EM 04/12/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos farmácia básica, medicamento injetáveis, medicamentos psicotrópicos, medicamentos hospitalares, material odontológicos (consumo), material odontológicos (instrumental) e material laboratorial em apoio as atividades da secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 0411.001/2025. Modalidade: Adesão nº 005/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.845.115/0001-29, **CONTRATADO:** G R B NUNES LTDA, CNPJ nº 03.210.872/0001-72. Valor Global: R\$ 1.746.051,62 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos). Vigência Inicial: 4 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 4 de Dezembro de 2026. Cristina de Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde. Nova Olinda do Maranhão - MA, 4 de Dezembro de 2025.

Publicado por: **JONAS BARBOSA DE SOUSA**